



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 31 OUT 1995
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POL. SUA, MEIOAM. E M. AMBIENTE;
 ATIVIDADE ECONÔMICA;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-1210/1995

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.950, de 24 de janeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.950 de 24 de janeiro de 1991 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A partir do ano seguinte a aprovação deste parágrafo único, a substituição determinada por esta Lei deverá ser feita no mínimo na proporção de 10% (dez por cento) ao ano do total da frota da respectiva empresa existente no período".

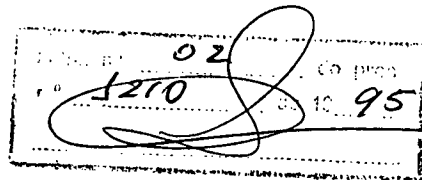
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995.


 DALMO PESSOA
 Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO
 31 OUT 1995
 -DT. 10-

PREJUDICADO
 ☆ 22 JUL 1996



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.950 de 24 de janeiro de 1991 estabeleceu a obrigatoriedade do uso do gás natural como combustível da frota de ônibus urbanos da Capital.

O objetivo fundamental da Lei, além dos aspectos de economicidade, foi a melhoria do ar que respiramos, porque o gás natural é o menos poluente dos derivados do petróleo.

Como a substituição do combustível em motores usados não produz os melhores resultados, optou-se por propor que essa substituição se desse através dos ônibus novos, até porque, as montadoras instaladas no país estão equipadas para produzir esses veículos.

Como essa substituição só poderá se completar com a renovação total da frota, estabeleceu-se um prazo de 10 anos para cumprimento da Lei.

Por outro lado, caso houvesse resistência e retardamento de providências por parte dos concessionários, poderíamos chegar aos 9 anos e meio com uma substituição numericamente irrisória e uma situação de fato, que obrigaria a postergação dessa salutar medida. Para prevenir essa situação, a bancada do PMDB propôs que essa substituição ocorresse num mínimo de 5% ao ano, parágrafo que foi vetado pela Prefeita Luiza Erundina, que, pelo que sabemos, teria sido pressionada pelos proprietários de linhas de ônibus. Mais uma vez a saúde da população foi prejudicada pelo interesse financeiro de poucos.

Para corrigir essa anomalia, venho propor a modificação da Lei nº 10.950 acrescentando o presente parágrafo. Assim, com a aprovação proposta, as frotas serão renovadas em 10% (dez por cento) ao ano e em 10 anos teremos todos os ônibus consumindo gás natural como combustível, melhorando em muito o ar que a população respira.

LEI

Folha n.º 3 de pros.
a.º 1210 do 1º 95

10.950

24.01.91

LEI Nº 10.950 ; DE 24 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 642/89, da Bancada do P.M.D.B.)

Dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos ônibus urbanos e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta lei, as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo na Capital, deverão substituir os ônibus ou motores movidos a óleo diesel por outros, movidos a gás natural.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

AILTON BRASILIENSE PIRES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.

EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 25 / 01 1991

página 1 coluna 2

conferido

Silva